

**Clausulado para prestação de serviços de
Pagamento Eletrónico de Estacionamento**

Cláusula 1.ª

Objeto

1 -A **Parques Tejo, E.M.**, enquanto entidade fiscalizadora de estacionamento e gestora de parques de estacionamento no Concelho de Oeiras lança o presente procedimento que tem como objeto a prestação de serviços de pagamento eletrónico de estacionamento no território sob a fiscalização da Parques Tejo.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se território sob a fiscalização da **Parques Tejo, E.M.**, a totalidade das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada no território do Concelho de Oeiras, bem como os parques de estacionamento identificados no anexo (I) ao presente programa de procedimento.

3 – Pode, por acordo entre a **Parques Tejo, E.M** e o Adjudicatário, ser adicionada a possibilidade de prestação de serviços de pagamento eletrónico de estacionamento a outros parques de estacionamento não elencados no anexo I.

Cláusula 2.ª

Adesão

1 - Pode aderir ao presente contrato qualquer pessoa singular ou coletiva que desenvolva atividades de prestação de serviços de pagamento eletrónico de estacionamento que cumpra das condições fixadas no presente clausulado.

2 – A adesão faz-se por meio de apresentação de requerimento nesse sentido, instruído com o Termo de Adesão que constitui o Anexo III ao presente clausulado acompanhado dos documentos solicitados, devidamente preenchidos, datados e assinados. São eles:

- a) Declaração do candidato de aceitação do conteúdo do clausulado tipo, elaborada em conformidade com o modelo constante do Anexo II;
- b) Documento com descrição da solução, tal como se encontra definida no presente clausulado tipo, com menção do software a utilizar e justificação da sua capacidade de cumprimento das especificações técnicas constantes no presente clausulado tipo;
- c) Indicação do código de acesso para consulta eletrónica da Certidão da Conservatória do Registo Comercial em vigor ou apresentação de cópia da mesma, caso a entidade convidada se encontre sujeita a registo comercial;
- d) Documento comprovativo de haver designado Encarregado de Proteção de Dados à Autoridade do Controlo competente, nos termos e para os efeitos do disposto no artigo 37.º, n.º 7 do Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados;
- e) Termos e condições de utilização do serviço;

3 – A adesão é possível pelo período identificado no site oficial da **Parques Tejo, E.M.**, não sendo possível adesões fora do período especificamente publicitado para o efeito.

Cláusula 3.ª

Requisitos para a celebração e execução continuada do contrato

1 – Sem prejuízo do necessário cumprimento dos demais requisitos estabelecidos no presente clausulado tipo, a aceitação da adesão ao contrato depende do reconhecimento, pela **Parques Tejo, E.M.**, da idoneidade do requerente, designadamente do cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Não estar abrangido pelos impedimentos previstos no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
- b) Não ter acusado, nos últimos 5 (cinco) anos, deficiências significativas na execução de contratos celebrados com a **Parques Tejo, E.M.**, que tenham conduzido a aplicação de penalidades contratuais ou à resolução do contrato;
- c) Não ter dívidas para com a **Parques Tejo, E.M.**;
- d) Ser titular de todas as licenças autorizações ou títulos de natureza similar necessárias ao exercício da atividade.

2 – O requerente deve assegurar e fazer prova de que os requisitos de idoneidade para a celebração do contrato, são cumpridos a todo o momento, ao longo da vigência do mesmo, nomeadamente, os documentos referidos na alínea b), do n.º 1, do artigo 81º do CCP.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Sem prejuízo das competências legalmente atribuídas a outros órgãos e instituições, a **Parques Tejo, E.M.** poderá fiscalizar os termos em que o contrato se encontra a ser executado por parte do Adjudicatário, concretamente para verificação do cumprimento das obrigações assumidas, designadamente através de:

- a) Confirmação, em articulação com os utentes, da informação relativa à qualidade dos serviços prestados;
- b) Realização, por recursos a meios próprios ou de terceiros, de ações de auditoria à prestação dos serviços.

Cláusula 5.ª

Vigência do contrato

1 - O contrato celebrado produz efeitos desde a data da sua assinatura e vigorará pelo período de 12 meses, com prorrogação automática e sucessiva por iguais períodos.

2 - A intenção de não prorrogação, por alguma das partes, será feita mediante notificação através de carta registada com aviso de receção, com um mínimo de 30 dias de antecedência.

Cláusula 6.ª

Obrigações gerais do Adjudicatário

1 - Com a adesão, o Adjudicatário fica obrigado a prestar, aos utilizadores, os serviços de pagamento eletrónico de estacionamento objeto do presente contrato.

2 – Para efeitos do disposto no número anterior, o Adjudicatário obriga-se a dispor e utilizar permanentemente os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à realização da prestação dos serviços, com qualidade, bem como a estabelecer um sistema de organização adequado à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 7.ª

Obrigações específicas do Adjudicatário.

1 - Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável ou no presente contrato, decorrem para o Adjudicatário, em conformidade com a absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência, de acordo com as melhores regras técnicas, as seguintes obrigações principais:

- a) Assegurar a implementação e adequado funcionamento da solução para pagamento eletrónico de estacionamento, concretamente da Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e respetivo Sistema Central, com as características, as especificações e os requisitos técnico previstos no presente clausulado tipo;
- b) Garantir a integração da Solução a implementar com os restantes sistemas em funcionamento na **Parques Tejo, E.M.** (e eventuais alterações futuras que esta entenda levar a cabo), mais concretamente, com a solução utilizada na **Parques Tejo, E.M.**, de acordo com os parâmetros definidos pelo mesmo, disponibilizando, nomeadamente, informação relativa ao estacionamento;
- c) Entregar à **Parques Tejo, E.M.** o valor devido por cada estacionamento eventualmente deduzido dos custos da operação de cobrança e estacionamento efetuada através da Aplicação do Adjudicatário nos termos do presente contrato;
- d) Garantir o ingresso do valor cobrado por cada estacionamento, realizado com recurso à Aplicação para a **Parques Tejo, E.M.**, até ao dia 15 (quinze) do mês seguinte a que respeita;
- e) Implementar a solução, após a necessária customização, integrada com os servidores da **Parques Tejo, E.M.**, segundo as regras de estacionamento em vigor no município e lógica de funcionamento da plataforma utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, promovendo ainda o carregamento das configurações iniciais na Solução;
- f) Realizar ações de formação de conhecimento no âmbito da Solução implementada;
- g) Proceder à entrega, antes do momento da assinatura do contrato, da documentação referente à Solução implementada – Aplicação e Sistema Central;
- h) Prestar os serviços associados à Solução implementada que permitam a realização de cobrança eletrónica;
- i) Proceder à gestão dos pagamentos e emissão e envio, aos aderentes, de faturas de acordo com as regras em vigor na Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e respetivo Sistema Central para emissão de extrato, nomeadamente, o Adjudicatário será responsável pela gestão dos

- pagamentos e emissão e envio, aos aderentes, em nome da **Parques Tejo, E.M.**, ou do Adjudicatário, conforme Solução apresentada, de extratos contendo as faturas-recibo, ou outro documento equivalente;
- j) Garantir a existência de mecanismos de segurança e antifraudes associados a todas as transações;
- k) Garantir, a todo o momento, a correta, completa e adequada articulação e compatibilização entre os serviços prestados com todos os sistemas da **Parques Tejo, E.M.** já implementados com os quais seja necessário à prestação de serviço;
- l) Atualizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias, os mapas, Zonas de Estacionamento e taxas de estacionamento aplicáveis, que lhe sejam remetidos pela **Parques Tejo, E.M.**, sendo esta entidade responsável pela informação transmitida ao Adjudicatário;
- m) Proceder à Gestão da infraestrutura tecnológica que serve de suporte à cobrança eletrónica, da sua responsabilidade, responsabilizando-se pelos erros, deficiências e mau funcionamento que der azo e pelas suas consequências, nomeadamente:
- i) Salvo ocorrência de evento de força maior, e sem prejuízo do disposto no número seguinte, o Adjudicatário será responsável pelas deficiências e/ou mau funcionamento dos seus programas e equipamentos, incluindo responsabilidade por erros na conceção dos mesmos;
 - ii) A **Parques Tejo, E.M.** e o Adjudicatário e/ou a entidade por este subcontratada para o efeito realizarão todos os testes e ensaios necessários para validarem que a parametrização da Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e respetivo Sistema Central está em conformidade com a informação transmitida pela **Parques Tejo, E.M.**;
 - iii) A realização dos testes e ensaios referidos no número anterior não terá por efeito exonerar o Adjudicatário das responsabilidades assumidas nos termos do presente contrato;
 - iv) Salvo ocorrência de evento de força maior, e apenas da estrita medida em que tal facto decorra de incumprimento de obrigações por si assumidas neste Contrato, o Adjudicatário será responsável pela ineficiente ou inexistente cobrança de tarifas de estacionamento que, em virtude da utilização das respetivas Zonas de Estacionamento, forem devidas à **Parques Tejo, E.M.** por quaisquer aderentes que recorram à Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e respetivo Sistema Central;
 - v) O Adjudicatário assumirá a título de responsabilidade civil perante o Aderente/Utilizador, todas as falhas e erros que lhe sejam imputáveis na execução do contrato, designadamente quanto à falta, atraso ou imperfeição da comunicação à **Parques Tejo, E.M.** dos dados necessários para o pagamento do estacionamento, designadamente todos os encargos em que o Aderente/Utilizador incorra em função da aplicação de coimas por falta de pagamento e eventual remoção de veículos.

- n) Obter a autorização da **Parques Tejo, E.M.** para a execução de campanhas e ações de publicidade associadas que o adjudicatário pretenda promover com a **Parques Tejo, E.M.** e sempre coordenadas por esta, no âmbito do presente contrato;
- o) Informar os Aderentes/Utilizadores sobre o modo de funcionamento da Aplicação de cobrança eletrónica de pagamento de estacionamento disponibilizada;
- p) Enviar, à **Parques Tejo, E.M.**, a informação necessária para permitir a análise à efetivação de eventuais estornos e/ou acertos de importâncias relativas a taxas de estacionamento indevidamente cobradas ou pendentes de cobrança a aderentes que tiverem utilizado, nas Zonas de Estacionamento, a Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e o respetivo Sistema Central, incluindo, nomeadamente, informação relativa à matrícula do veículo ao qual se encontrar associado ao aderente em causa;
- q) Disponibilizar por meio de uma plataforma online, à **Parques Tejo, E.M.**, a seguinte informação:
- i) Ficheiro com o resumo semanal de créditos efetuados à Operadora;
 - ii) Ficheiro TP (Transações Pagas) - discriminativo do ficheiro referido no ponto anterior, periodicidade semanal;
 - iii) Ficheiro TI (Transações Incompletas– Detalhe das Transações de Estacionamento que constam do Sistema de Pagamento Eletrónico de Estacionamento por cobrar, após rescisão do Contrato de Adesão com o utilizador, quando aplicável conforme Solução apresentada.;
 - iv) Ficheiro SAFT – ficheiro normalizado de exportação de dados que considera apenas os valores efetivamente creditados à Operadora (mensal), quando aplicável conforme Solução apresentada.
 - v) Independentemente dos ficheiros descritos na alínea anterior, o adjudicatário enviará por FTP, um ficheiro de atividade mensal para a **Parques Tejo, E.M.**, o qual disponibiliza a seguinte informação:
 - 1) Proveitos;
 - 2) Transações Pagas;
 - 3) Não cobrados;
 - 4) Transações de valor nulo.
- r) Atualizar permanentemente, na Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e respetivo Sistema Central, a lista de aderentes autorizados a utilizar a Funcionalidade Estacionamento;
- s) Promover a resposta às reclamações associadas à prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitadas no concelho de Oeiras cooperando com a **Parques Tejo, E.M** para articulação de parâmetros de resposta e cumprindo as obrigações temporais da sua gestão;

- t) Analisar e emitir pareceres no âmbito de processos de reclamação de aderentes que forem remetidos pela **Parques Tejo, E.M.** ao Adjudicatário;
- u) Disponibilizar uma plataforma integrada de atendimento aos aderentes, onde se inclui, entre outros canais, uma linha de Call Center;
- v) Atualizar a Solução implementada, disponibilizando, em cada momento e no respeito pelo objeto contratado, a Solução mais recente, completa e funcional, nomeadamente:
 - i) Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, o Adjudicatário, sempre que considere necessário, procederá à introdução, na Aplicação de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento e/ou respetivo Sistema Central, de alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas que se mostrarem necessárias;
 - ii) Na sequência das alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas introduzidas, pelo Adjudicatário, nos termos do número antecedente, e sempre que tal se verifique necessário, o Adjudicatário obriga-se a informar a **Parques Tejo, E.M.** do conteúdo dessas alterações, substituições e/ou melhorias, sempre que as mesmas tenham impacto direto na **Parques Tejo, E.M.** e ministrar ao Pessoal, indicado pela **Parques Tejo, E.M.**, a formação adequada, dando-lhes a conhecer os conteúdos dessas mesmas alterações, substituições e/ou melhorias, assim como a **Parques Tejo, E.M.** assumirá a obrigação de introduzir e/ou compatibilizar estas alterações, substituições e/ou melhorias nos respetivos sistemas, quando tal seja necessário à correta prestação do serviço pelo Adjudicatário.
- w) Comunicar por escrito à **Parques Tejo, E.M.** qualquer facto, situação ou vicissitude que ocorra durante a execução do contrato com relevância para a execução do mesmo ou para a sua situação jurídica, comercial ou financeira do Adjudicatário que tenha ou possa ter repercussão na execução do mesmo;
- x) Comunicar, por escrito, à **Parques Tejo, E.M.** a nomeação do gestor do contrato responsável, por parte do Adjudicatário, pela gestão e acompanhamento da execução do contrato;
- y) Informar o Gestor do Contrato da **Parques Tejo, E.M.**, por escrito, relativamente a qualquer situação por este indicado referente à execução do contrato, no prazo que lhe vier a ser fixado pela **Parques Tejo, E.M.**, o qual não será superior a 5 (cinco) dias, exceto em caso de urgência comprovada.
- z) Garantir o cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, em conformidade com o disposto na lei.

2 - A título acessório, o Adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e logísticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento, monitorização e aperfeiçoamento do sistema de organização necessário à perfeita e completa prestação do serviço, de acordo com o previsto no presente clausulado.

Cláusula 8.ª

Livre escolha

No âmbito do presente contrato, os utentes da **Parques Tejo, E.M** têm o direito de escolher livremente o fornecedor de serviços de pagamento eletrónico que utilizam, não constituindo, o presente contrato, título suficiente para gerar qualquer direito ou expectativa juridicamente tutelável de volume de faturação por parte de qualquer fornecedor.

Cláusula 9.ª

Valor máximo a cobrar

1 - Pela prestação dos serviços de pagamento eletrónico de estacionamento, os fornecedores não poderão cobrar uma comissão (a reduzir à tarifa devida pelo estacionamento) por valor de transação com IVA superior a 2,75% do valor da transação, com um mínimo de € 0,015 (um cêntimo e meio), nos termos melhor discriminados na cláusula seguinte.

2 - O valor referido no número anterior inclui o montante da taxa interbancária devida, por cada Transação de Estacionamento, à instituição bancária emissora do cartão associado à referência de pagamento.

Cláusula 10.ª

Comissão

1 - O valor de comissionamento associado a cada transação não deve ultrapassar os seguintes valores por transação:

- a) 2,25% do valor do estacionamento se o Adjudicatário assumir todos os encargos financeiros e taxas bancárias de cobrança do estacionamento;
- b) 0,25% do valor do estacionamento se o Adjudicatário adotar código de conduta, aprovado por entidade controlo competente em matéria de dados pessoais, ou certificação no âmbito da ISO 27001 cumulando a adoção das práticas contidas na ISO 27701;
- c) 0,25% do valor do estacionamento se o Adjudicatário dispuser de serviços gerais de atendimento telefónico e presencial sito no Município de Oeiras.

2 - Os valores de comissionamento estabelecidos aplicam-se a qualquer montante de transação.

3 - O preço referido nos números anteriores inclui todos os custos, encargos e despesas com exceção daqueles que estejam expressamente atribuídos à **Parques Tejo, E.M.** pelo presente contrato, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

4 - São nomeadamente, suportados pelo adjudicatário os seguintes encargos:

- a) Todas as deslocações, estadias e despesas de alimentação;
- b) Todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de material e equipamento;
- c) Todos os encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças;
- d) Eventuais custos com ferramentas de gestão de projeto, desenvolvimento, controlo dos testes e testes de carga;
- e) Encargos com telecomunicações, correios, serviços e comissões bancárias;

- f) Tradução de documentos;
- g) Equipamento e consumíveis de escritório;
- h) Quaisquer outros relativos à execução do contrato.
- i) O pagamento da remuneração do Adjudicatário pode ser feito por compensação com os fundos recebidos por conta da **Parques Tejo, E.M.**, por transferência bancária ou outro meio de pagamento acordado entre as partes.

Cláusula 11.ª

Condições de pagamento

1 - Os pagamentos são efetuados de acordo com as seguintes regras:

- a) Os pagamentos devidos pela **Parques Tejo, E.M.** são efetuados mediante dedução da respetiva quantia ao valor das tarifas de estacionamento que lhe deva ser entregue;
- b) O Adjudicatário fica expressamente autorizado a creditar, ou, caso seja aplicável, a instruir as entidades competentes a creditar, a quantia deduzida numa conta bancária de que seja titular;
- c) Os montantes que devam ser entregues à **Parques Tejo, E.M.**, serão creditados, diretamente, pelo Adjudicatário, na conta bancária indicada pela **Parques Tejo, E.M.**;
- d) O Adjudicatário emitirá, mensalmente, fatura-recibo pelo valor global que tiver recebido da **Parques Tejo, E.M.** no mês imediatamente anterior;

2 - Devem ser gerados ficheiros de extrato com todas as transações efetuadas pelo Adjudicatário, com formato a acordar com a **Parques Tejo, E.M.**, que demonstrem todas as transações financeiras do lado da Solução do Adjudicatário, para efeito de reconciliação de valores.

3 - As faturas só podem ser emitidas após o vencimento da obrigação respetiva e serão pagas no prazo de 30 dias, indicando expressamente a referência indicada após aceitação da proposta de adesão.

4 - Para efeitos de pagamento, o Adjudicatário deverá apresentar documentos comprovativos de que tem a situação contributiva regularizada relativamente a contribuições para a segurança social e impostos devidos em Portugal, tão logo os documentos apresentados com a respetiva adesão cessarem a sua vigência.

5 - As faturas devem ser remetidas de forma desmaterializada através do sistema EDI (Eletronic Data Interchange), cuja plataforma utilizada pela **Parques Tejo, E.M.** é a Yet (<https://yetspace.com>).

6 - Em caso de discordância por parte da **Parques Tejo, E.M.** quanto aos valores indicados nas faturas, aquela comunicará ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando este obrigado a proceder à emissão de nota de crédito e de nova fatura corrigida, caso o teor de tais faturas e respetivos esclarecimentos não serem suscetíveis de clarificar o documento emitido.

7 - Em caso de discordância por parte da **Parques Tejo, E.M.**, quanto ao valor indicado na fatura, deve esta comunicar ao Adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

Cláusula 12.ª

Responsabilidade perante os utilizadores

O Adjudicatário é o único responsável no âmbito da relação a estabelecer com os utilizadores da aplicação respetiva, não podendo, em circunstância alguma, ser assacada qualquer responsabilidade á **Parques Tejo, E.M.** decorrente do irregular funcionamento da aplicação ou em qualquer outro aspeto relativo à relação a manter entre o Adjudicatário e os seus utilizadores.

Cláusula 13.ª

Dever de sigilo

1 - O Adjudicatário e a **Parques Tejo, E.M.** guardarão sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa a ambas as entidades que os seus técnicos venham a ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

4 - O dever de sigilo mantém-se em vigor pelo período legalmente exigido, por ambas as partes, mesmo após a cessação do contrato, salvo declaração expressa em contrário pela **Parques Tejo, E.M.**

Cláusula 14.ª

Direito de Inspeção

1 - A **Parques Tejo, E.M.** reserva-se o direito de fazer inspecionar por delegados ou agentes seus, em todo e qualquer tempo ou lugar, ocasional ou permanentemente, a forma como o Adjudicatário executa o contrato, podendo rejeitar em todo ou em parte aquilo que for executado incorretamente, não esteja de acordo com as disposições contratuais ou com a boa prática profissional ou técnica corrente.

2 - O exercício do direito de inspeção por parte da **Parques Tejo, E.M.** não diminui, de qualquer modo, a responsabilidade do Adjudicatário no caso de posterior verificação de deficiente execução dos trabalhos contratados.

Cláusula 15.ª

Proteção de dados pessoais de pessoas singulares

1 - As partes obrigam-se a aplicar as regras relativas à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento e circulação de dados, previstas no Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados).

2 - O Adjudicatário obriga-se a designar Encarregado de Proteção de Dados e a comunicar a sua designação à Autoridade de Controlo, nos termos e para os efeitos do artigo 37.º do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (RGPD), ainda que não esteja legalmente a isso obrigado.

3 - Em caso de conflito de aplicação ou interpretação de cláusulas do presente clausulado tipo, anexos ou outros elementos dele integrantes e o RGPD, prevalecem as disposições deste último.

4 - O Adjudicatário obriga-se a efetuar o tratamento de dados pessoais das pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do contrato, de acordo com o disposto no RGPD.

5 - Em caso de violação de dados pessoais aplica-se o disposto no RGPD.

6 - Para a execução do presente contrato e do contrato estabelecido entre o Adjudicatário e os Aderentes/Utilizadores e considerando ainda o tratamento de dados pela **Parques Tejo, E.M.** no exercício dos poderes de autoridade delegados pela Câmara Municipal de Oeiras no domínio da fiscalização do cumprimento de normas do Código da Estrada e legislação complementar e para fins do exercício das missões de interesse público confiadas pelo Município, o Adjudicatário transmite à **Parques Tejo, E.M.**, para cumprimento das obrigações contratuais, obrigando-se a estar a informar os titulares dos dados pessoais deste tratamento, os seguintes dados pessoais por cada utilização do Sistema:

- a) Matrícula do veículo cujo pagamento de estacionamento é efetuado;
- b) Local de estacionamento de acordo com o mapa utilizados pela Solução fornecida pela **Parques Tejo, E.M.**;
- c) Dia, hora e duração do estacionamento.

7 - A **Parques Tejo, E.M.** é responsável pelo tratamento dos dados que lhe sejam transmitidos pelo Adjudicatário, nos termos do n.º 6, limitando-se a sua responsabilidade ao âmbito das operações de tratamento de dados a seu cargo.

8 - O Adjudicatário autoriza a **Parques Tejo, E.M.** a, em qualquer momento da execução do contrato, verificar se as normas previstas no RGPD estão a ser cumpridas, obrigando-se a prestar a colaboração e esclarecimentos necessários para o efeito.

9 - O Adjudicatário declara, para os devidos e legais efeitos, que os dados pessoais dos seus trabalhadores e dos Aderentes/Utilizadores que sejam transmitidos à **Parques Tejo, E.M.** foram obtidos em conformidade com o disposto no RGPD e assume perante a **Parques Tejo, E.M.** a responsabilidade pela exatidão dos dados pessoais dos Aderentes/Utilizadores que sejam transmitidos à **Parques Tejo, E.M.** nos termos do n.º 6.

10 - O Adjudicatário está proibido de transferir dados pessoais de pessoas singulares que lhe sejam transmitidos, obtidos ou dados a conhecer no âmbito da execução do presente contrato para países terceiros ou organizações internacionais, na aceção do artigo 44.º do RGPD, seja diretamente, seja através de subcontratante.

11 - A subcontratação e a cessão da posição contratual por iniciativa do Adjudicatário está sujeita ao disposto no artigo 28.º do RGPD e demais disposições aplicáveis, desde já se estabelecendo que:

- a) Os subcontratantes estão obrigados ao cumprimento de todas as condições previstas na presente cláusula;
- b) A escolha dos subcontratantes e a sua eventual substituição por parte do Adjudicatário depende de consentimento específico da **Parques Tejo, E.M.**;
- c) A **Parques Tejo, E.M.** não dará autorização ao Adjudicatário para a subcontratação dos serviços gerais de atendimento telefónico ao Aderente/Utilizador a entidades que não demonstrem reunir os requisitos da presente cláusula, designadamente:
 - i) Procedam à transferência ou ao tratamento de dados para ou em países terceiros ou organizações internacionais (na aceção de países terceiros e organizações internacionais constante do artigo 44.º do RGPD), condição expressamente enunciada no n.º 10 da presente cláusula;
 - ii) Não disponham de Encarregado de Proteção de Dados designado, nos mesmos termos em que é exigido ao Adjudicatário, condição expressamente enunciada no n.º 2 da presente cláusula.

Cláusula 16.ª

Penalidades Contratuais

1 – Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, em especial das previstas na Cláusula 7.ª e da Cláusula 17.ª, a **Parques Tejo, E.M.** pode exigir do Adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, num valor que, para cada penalidade, pode variar entre 0,25 % e 0,5 % do valor previsível da remuneração anual do Adjudicatário, não podendo o valor agregado anual das penalidades exceder 5 % do valor previsível da referida remuneração anual.

2 — Por valor previsível de remuneração anual do Adjudicatário entende-se o montante faturado, ao abrigo do presente contrato, no último ano completo, ou na falta desse histórico, da faturação acumulada até ao último mês conferido e pago, extrapolado linearmente para os 12 (doze) meses do ano.

3 — Na determinação do montante da penalidade contratual, a **Parques Tejo, E.M.** tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração e as consequências do incumprimento.

4 — A decisão de aplicação de penalidades contratuais deve ser devidamente fundamentada e precedida de contraditório mediante audiência escrita, devendo o Adjudicatário pronunciar-se, querendo, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação que lhe seja dirigida para o efeito.

5 — A **Parques Tejo, E.M.** pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com o valor das penas pecuniárias devidas nos termos da presente cláusula.

6 — As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a **Parques Tejo, E.M.** exija uma indemnização pelo dano não ressarcido pela penalidade contratual aplicada.

Cláusula 17.ª

Níveis de Serviço

1 - No âmbito dos serviços de disponibilização da Solução o Adjudicatário obriga-se a garantir os seguintes níveis de serviço:

- a) Aos Aderentes/Utilizadores:
 - i) Disponibilização do serviço sem interrupção;
 - ii) Respostas no prazo máximo de 5 dias uteis após pedido, ou resposta, da **Parques Tejo, E.M.**, consoante o caso;
- b) À **Parques Tejo, E.M.**:
 - i) Envio de relatório de transações em 7 (sete) dias de acordo com o prazo que se obriguem nos termos da proposta, sempre em períodos inferiores a 8 dias;
 - ii) Depósito do valor das cobranças de estacionamento realizadas através da Aplicação na conta da **Parques Tejo, E.M.** designada para o efeito, de acordo com a alínea c) do n.º 1 da Cláusula 11 do presente documento], conforme o relatório de transações;
 - iii) Envio de dados/disponibilização de dados de estacionamento realizados em tempo real e de acordo com a efetiva localização dos Aderentes/Utilizadores.

2 - Estes níveis de serviço obrigatórios aplicam-se enquanto durarem as relações contratuais.

3 - O incumprimento dos níveis de serviços fixados é sancionado com a aplicação de penalidades, com os limites estabelecidos na cláusula 16.ª (Penalidades Contratuais).

4 - As penalidades aplicadas por incumprimento dos níveis de serviços podem ser descontadas no pagamento da fatura respeitantes ao mês seguinte a que digam respeito.

Cláusula 18.ª

Incumprimento e resolução do contrato

1 - Sem prejuízo do disposto na cláusula anterior, a **Parques Tejo, E.M.** poderá resolver o contrato em caso de incumprimento definitivo das respetivas prestações contratuais por facto imputável ao Adjudicatário, nomeadamente nos seguintes casos:

- a) Incumprimento, pelo Adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;
- b) Oposição do Adjudicatário à assunção de responsabilidade por erros ou omissões, no âmbito do presente fornecimento;
- c) Cessão da posição contratual ou subcontratação não autorizada pela **Parques Tejo, E.M.**;
- d) O Adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja judicialmente declarada;
- e) Incumprimento das suas obrigações relativas aos pagamentos das contribuições à Administração Fiscal ou à Segurança Social, nos termos das disposições legais aplicáveis;
- f) Prestação de falsas declarações.

2 - O exercício do direito de resolução previsto no número anterior pela **Parques Tejo, E.M.** não preclude o direito de a mesma vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta do Adjudicatário, nos termos gerais do direito.

3 - A **Parques Tejo, E.M.**, independentemente da conduta do Adjudicatário, reserva-se, ainda, o direito de resolver o contrato com fundamento em razões de interesse público ou alteração anormal e imprevisível das circunstâncias.

4 - O Direito de resolução referido nos números anteriores é exercido mediante notificação, por carta registada com aviso de receção, ou por outro meio do qual fique registo escrito, enviada à outra parte, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de produção de efeitos.

5 - Qualquer das partes pode denunciar o contrato por carta registada com aviso de receção, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, após decorridos 12 (doze) meses de vigência do contrato.

Cláusula 19.ª

Casos de força maior

1 - Não podem ser impostas penalidades ao Adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

2 - Verificando-se os requisitos melhor identificados no número anterior, podem constituir ocorrências de força maior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 - Não constituem ocorrências de força maior, designadamente:

- a) Falta de mão-de-obra;
- b) Circunstâncias que não constituem força maior para os subcontratados do Adjudicatário, na parte em que intervenham;
- c) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do Adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupos de sociedades dos subcontratados;
- d) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo Adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- e) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo Adjudicatário de normas legais;
- f) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do Adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- g) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do Adjudicatário não devidas a sabotagem;
- h) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 - O Adjudicatário obriga-se a comunicar, de imediato, à **Parques Tejo, E.M.** a ocorrência de qualquer evento qualificável como caso de força maior, bem como, no mais curto prazo possível, a indicar quais as obrigações emergentes do contrato cujo cumprimento, no seu entender, se encontra impedido ou dificultado por força de tal ocorrência e, bem assim, se for o caso, as medidas que pretende pôr em prática para mitigar o impacto do referido evento e os respetivos custos.

5 - Constitui obrigação do Adjudicatário a mitigação, por qualquer meio razoável e apropriado ao seu dispor, dos efeitos da verificação de um caso de força maior.

6 - A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 20.ª

Cessão da posição contratual e subcontratação

1 – O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual durante os primeiros 18 meses de vigência contratual (incluindo renovações).

2 - O Adjudicatário não pode ceder a sua posição contratual no presente contrato antes de se encontrarem decorridos 18 meses de vigência total do contrato (incluindo, nessa medida, renovações).

3 - O adjudicatário apenas pode ceder a sua posição contratual no presente contrato, decorrido que esteja o período referido no número anterior, mediante autorização prévia e expressa da **Parques Tejo, E.M.**

4 - Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:

- a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao adjudicatário no presente procedimento;
- b) A entidade adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do CCP nem em nenhuma das situações previstas na cláusula 3.ª.

5 – O disposto no número anterior é igualmente aplicável à subcontratação.

Cláusula 21.ª

Comunicações e notificações

1 - As comunicações entre as partes podem ser efetuadas através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção para o domicílio ou sede contratual de cada uma delas, se tal for considerado como necessário.

2 - Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 22.ª

Contagem dos prazos

Os prazos previstos no presente clausulado tipo são contínuos, correndo aos sábados, domingos e dias feriados, não incluindo na sua contagem o dia em que ocorrer o evento a partir do qual o mesmo começa a correr.

Cláusula 23.ª

Foro

Para a resolução de todos os litígios decorrentes do clausulado tipo fica estipulada, com expressa renúncia a qualquer outro foro, a competência do Tribunal Administrativo de Círculo com competência para a área da sede da **Parques Tejo, E.M.**

Parte II – Especificações Técnicas

Cláusula 24.ª

Serviço de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada no concelho de Oeiras – definições

Aderente/Utilizador – Todos o que adiram ao serviço de pagamento eletrónico do Adjudicatário, para efetuar pagamento do estacionamento de zonas de estacionamento de duração limitadas;

Aplicação - A aplicação informática e/ou *software* compatível disponibilizado aos Aderentes/Utilizadores, para *download* em dispositivos móveis, que possibilita o acesso e a utilização da Solução;

APIs ou Webservices – Serviços de comunicação de dados acerca de localização, tarifários e regras, de autorização, de entidades e de estacionamento transmitidos entre a Solução e a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;

Endpoints – Interligações Web disponibilizadas pela **Parques Tejo, E.M.** para acesso às APIs da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;

Adjudicatário – A contraparte no contrato de prestação de serviços de cobrança eletrónica de valores devidos por estacionamento nas zonas de estacionamento de duração limitada do Concelho de Oeiras;

Documentação Técnica – Toda a documentação de cariz técnico trocada entre o Adjudicatário e a **Parques Tejo, E.M.** para interligação da Solução com a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;

Manual de operação – Documento disponibilizado pelo Adjudicatário à **Parques Tejo, E.M.** que contém as regras e especificações do funcionamento da Solução;

Plataforma de Mobilidade utilizada pela Parques Tejo, E.M. – Sistema interno da **Parques Tejo, E.M.** que permite a gestão da exploração do estacionamento nas ZEDL;

Sistema central - A plataforma informática do Adjudicatário que, incorporada na Solução, suporta o funcionamento da Aplicação, e assegura:

- a) todas as configurações transmitidas pela Aplicação;
- b) o processamento e o tratamento central dos dados referentes às transações de estacionamento; e

- c) a gestão, no âmbito do Contrato de Adesão, dos Aderentes/Utilizadores que utilizem a Funcionalidade Estacionamento de Rua.

Solução - A forma como o Adjudicatário se propõe prestar o serviço de pagamento eletrónico de estacionamento nas ZEDL, através de uma Aplicação e de um Sistema Central;

Transações - Os registos de utilização das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada, pelos Aderentes/Utilizadores, que impõem o pagamento de estacionamento e informação do Aderente/Utilizador, os quais contêm os dados necessários ao respetivo processamento, tratamento e comunicação para a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;

URL- Ligação WEB para com Endpoints para acesso à API's, disponibilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;

ZEDL – Zonas de estacionamento de duração limitada, conforme RZDEL;

RZEDL – Regulamento das Zonas de Estacionamento de Duração Limitada do Município de Oeiras;

Cláusula 25.ª

Caraterísticas obrigatórias da Solução

1 - Da aplicação:

- a) Deve ser map-based e utilizar as informações geográficas dadas pela **Parques Tejo, E.M.** constantes do próprio mapa, designadamente relacionando as transações de estacionamento, com os atributos pretendidos e decorrentes do RZDEL, replicando designadamente as regras, horário e modelo tarifário. Este mapa está disponível no e-mail geral@parquestejo.pt disponibilizados pela **Parques Tejo, E.M.** e deve ser utilizado na Solução do Adjudicatário;
- b) A Aplicação do Adjudicatário deve replicar o funcionamento da Aplicação de Estacionamento da **Parques Tejo, E.M.**, no que respeita ao registo do Aderente/Utilizador, à execução do estacionamento e regras de validação subjacentes.

2 - Do sistema central:

- a) Processar o registo e autorização do Aderente/Utilizador, bem como as transações de estacionamento associadas, sendo responsável pelo envio destas informações unitariamente para a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, segundo as APIs definidas pela **Parques Tejo, E.M.**;
- b) A comunicação deve ser feita no ato do estacionamento e em tempo real, enviando os dados do Aderente/Utilizador e do estacionamento, a cada comunicação, para a Plataforma de Mobilidade definida pela **Parques Tejo, E.M.**;
- c) Será ainda responsável por replicar a lógica e validação de dados similar à solução de fiscalização utilizada pela **Parques Tejo, E.M.** no que diz respeito ao ato de estacionamento, garantindo a qualidade de dados transmitidos à Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;
- d) Estas regras e validações devem ser construídas e garantidas no ato de interligação da Solução com a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;

3 - A Solução deve ter capacidade de interpretar e integrar as respostas dos serviços disponibilizados pela **Parques Tejo, E.M.**, deve validar tarifas e horários das ZEDL de modo a que permita a interligação e validação da parte da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**

Cláusula 26.ª

Procedimentos da responsabilidade da Parques Tejo, E.M., para implementação e funcionamento da Solução

1 - Na definição/ adaptação da Solução:

- a) Com vista à implementação da Solução o Adjudicatário deve disponibilizar os seguintes elementos, que permitam o funcionamento da Solução, com a devida necessidade de atualização sempre que haja lugar a alterações:
 - i) Mapas com delimitação das ZEDL;
 - ii) Tarifas e horários praticados nas ZEDL, incluídas no mapa;
 - iii) URL de interligação com a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.** e respetivas APIs.

2 - Nas transações de estacionamento:

- a) Receber as transações no ato do estacionamento, sendo considerados apenas as transações de estacionamento devidamente comunicadas e que recebam uma resposta positiva da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;
- b) O registo de estacionamento e o registo do Aderente/Utilizador comunicados devem cumprir todos os dados necessários devidamente inscritos nos respetivos endpoints;
- c) Todas as alterações ao estado do estacionamento devem ser devidamente comunicadas;
- d) O sistema deve respeitar as regras da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, nomeadamente no que respeita a tarifas, horários, e locais de estacionamento nas ZEDLs.

3 - Funcionamento da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**:

- a) A **Parques Tejo, E.M.** obriga-se a manter o cabal funcionamento da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, não se responsabilizando perante o Adjudicatário e o Aderente/Utilizador por deficiências pontuais de funcionamento ou falhas tecnológicas que se verifiquem por períodos inferiores a 8 dias;
- b) Por razões de segurança, ordem pública ou interesse público a **Parques Tejo, E.M.** pode suspender a prestação de serviço de pagamento eletrónico de estacionamento, por via da suspensão do funcionamento da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, sem que daqui decorra qualquer responsabilidade perante os Fornecedores e Aderentes/Utilizadores.

Cláusula 27.ª

Procedimentos a levar a cabo pelo Adjudicatário

1 - Na definição/ adaptação da Solução o Adjudicatário tem de:

- a) Garantir o funcionamento da Solução;

- b) Recolher e tratar os dados do Aderente/Utilizador, designadamente para possibilitar a transmissão das respetivas transações de estacionamento à **Parques Tejo, E.M.**, nos termos do ponto 7 da Cláusula 31.ª.

2 - Nas transações de estacionamento:

- a) Para execução do ato de estacionamento, deve ser assegurada a identificação do Adjudicatário na Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, e em cada ato de estacionamento, de forma a diferenciar inequivocamente as transações de estacionamento;
- b) Transmitir atempadamente os dados para determinação do início, do fim e do prolongamento ou antecipação do fim (caso exista) do estacionamento, e bem assim do local, identificação do Aderente/Utilizador e matrícula do veículo estacionado, cumprindo os requisitos técnicos constantes do ponto 7 da Cláusula 31.ª;
- c) A transmissão da informação dos diversos Aderentes/Utilizadores ao nível das transações de estacionamento deve estar subjacente a uma validação prévia da autenticidade dos dados daqueles, de forma a garantir que as operações são legítimas e inequivocamente identificadas;
- d) O registo de estacionamento deve comunicar todos os dados necessários, designadamente os relativos ao Aderente/Utilizador e ao estacionamento em si, devidamente inscritos nos respetivos *endpoints*.

Cláusula 28.ª

Cobrança de valores referente ao estacionamento

O Adjudicatário é responsável:

- a) Pela emissão da fatura correspondente à realização do estacionamento em nome da **Parques Tejo, E.M.** ou do Adjudicatário, conforme Solução apresentada;
- b) Pela eventual transmissão digital da informação nela contida à **Parques Tejo, E.M.**;
- c) Pela comunicação aos Aderentes/Utilizadores das faturas respeitantes às tarifas de estacionamento resultantes das operações que solicite através da Aplicação;
- d) Pela cobrança ao Aderente/Utilizador das faturas, quando aplicável;
- e) Pelo pagamento integral à **Parques Tejo, E.M.** das quantias referentes às faturas referidas na alínea a), ficando o Adjudicatário sub-rogado em tais direitos de crédito da **Parques Tejo, E.M.** sobre os Aderentes/Utilizadores;
- f) Informação à **Parques Tejo, E.M.**, sobre as operações efetuadas disponibilizando o relatório das operações realizadas.

Cláusula 29.ª

Segurança RGPD

1 - O Adjudicatário obriga-se a adotar todas as medidas (de segurança técnica e de organização) necessárias a um correto tratamento e utilização dos dados relativos a Aderentes/Utilizadores.

- 2 - Todas as transações deverão ser encriptadas e obedecer às boas práticas de segurança na transmissão de dados, sendo o Adjudicatário responsável por toda e qualquer falha de segurança da Solução.

Cláusula 30.ª

Testes

- 1 - O Adjudicatário realiza todos os testes e ensaios necessários para validar que a parametrização e integração do Sistema Central da Solução e da Aplicação está em conformidade com o definido no presente contrato.
- 2 - Deverá ainda realizar todos os testes e ensaios necessários à integração com a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**, sendo a realização dos testes, com sucesso, um requisito para o início da prestação de serviço.

Cláusula 31.ª

Requisitos Tecnológicos - Infraestrutura e Comunicações

- 1 - A comunicação deve ser feita em tempo real, comunicando todo os dados necessários, conforme requisitos da Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**;
- 2 - A comunicação de dados deve ser feita por intermédio de webservices/APIs, cujos endpoints serão fornecidos pela **Parques Tejo, E.M.**, não sendo permitido qualquer outro meio de comunicação;
- 3 - A **Parques Tejo, E.M.** pode, a todo o tempo, alterar os Webservices, informando o Adjudicatário com 15 (quinze) dias de antecedência, devendo este último adaptar-se às novas especificações, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, sob pena de incumprimento;
- 4 - A não comunicação de dados de acordo com as especificações da **Parques Tejo, E.M.** é considerado incumprimento contratual;
- 5 - Deve ser garantida a confidencialidade das comunicações por protocolo HTTPS. Todas as comunicações deverão ser devidamente encriptadas e obedecer às melhores práticas de segurança;
- 6 - Poderá existir um endereço IP da Solução do Adjudicatário para o estabelecimento de uma rede VPN entre essa mesma Solução e a Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**..
- 7 - Endpoints de comunicação – Deve considerar-se o cumprimento do requisito da solução e plataforma de mobilidade definida pela **Parques Tejo, E.M.** Segue uma descrição não exaustiva das operações a executar para utilização das APIs:
 - a) Chave a utilizar nos Webservices;
 - b) Será atribuída uma chave única por entidade, a utilizar nos webservices, a colocar no header de invocação;
 - c) Deve ser efetuada a autorização no sistema.
 - d) Comunicação de todos os estacionamento, sendo registado um ID único de transação;
 - e) Qualquer alteração que ocorra no estacionamento, tais como, cancelamento, prolongamento, agendamento ou outros;

Cláusula 32.ª

Evolução tecnológica

- 1 - Sem prejuízo do disposto nos números seguintes, as partes, por acordo, sempre que o considerem necessário, podem proceder à introdução, na Aplicação, ou no Sistema Central, de alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas que se mostrarem necessárias. Na sequência das quais, Adjudicatário obriga-se a:
 - a) Informar a **Parques Tejo, E.M.** do conteúdo dessas alterações, substituições e/ou melhorias;
 - b) Ministras ao pessoal indicado a formação adequada, dando-lhes a conhecer os conteúdos dessas mesmas alterações, substituições e/ou melhorias.
- 2 - Sem prejuízo do disposto na alínea anterior, o Adjudicatário deve prever um esforço de desenvolvimento de evolução da plataforma segundo as definições da **Parques Tejo, E.M.**, pelo período de duração do contrato. Devem por isso ser acauteladas, quer no estacionamento, quer no registo de Aderentes e respetivos Utilizadores, futuras alterações da solução por via de alterações na Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.** A não atualização dos desenvolvimentos pode implicar o não acesso à Plataforma de Mobilidade utilizada pela **Parques Tejo, E.M.**
- 3 - Tendo em conta o disposto as Partes sempre que ocorra qualquer evolução tecnológica, comprometem-se a colaborar ativamente e de boa-fé.
- 4 - Salvo acordo das Partes em contrário, e sempre que tal se mostre tecnicamente viável, as alterações, substituições e/ou evoluções tecnológicas previstas na presente Cláusula devem ser efetuadas sem interrupção na disponibilização da Solução.
- 5 - A realização de qualquer alteração tecnológica nas soluções em utilização na Parques Tejo não confere ao Adjudicatário o direito a qualquer compensação, a qualquer título.

Cláusula 33.ª

Formação

O Adjudicatário obriga-se a ministrar ao Pessoal da **Parques Tejo, E.M.** a formação necessária para coadjuvar os Aderentes/Utilizadores sobre a respetiva Solução, com fornecimento de manuais de utilização da respetiva aplicação.

Cláusula 34.ª

Tratamento de reclamações

- 1 - A **Parques Tejo, E.M.** e o Adjudicatário definem as regras de tratamento de informação e reclamações, tendo presente as condições da proposta e da Solução e a disponibilização, pelo Adjudicatário, de serviços de atendimento telefónico e/ou presencial.
- 2 - As reclamações efetuadas junto de serviços de atendimento do Adjudicatário, sempre que existam, devem ser tratadas com base em casos de uso, modelos e guião de resposta, que são aprovados pela **Parques Tejo, E.M.** na sequência de reuniões entre as partes.

Cláusula 35.ª

Publicidade e campanhas associadas ao serviço

- 1 - Neste âmbito é permitido ao Adjudicatário no que respeita a marketing, publicidade e comunicação, a suas expensas, mediante coordenação e nos termos específicos que vierem a ser aprovados pela **Parques Tejo, E.M.**, designadamente:
 - a) Realizar campanhas de informação e publicidade sobre o modo de funcionamento e a forma de utilização da Solução;
 - b) Divulgar a Solução através de elementos e material informativo e promocional.
- 2 - Não é permitida a afixação de sinalização, instruções ou qualquer outra forma de informação/promoção das Soluções (Apps) nos parquímetros sem a prévia validação e autorização da **Parques Tejo, E.M.**
- 3 - Sempre que o Adjudicatário entenda levar a cabo ações de marketing e de promoção da Solução, em qualquer canal de comunicação ou de media social, mediante campanhas informativas, publicidade, distribuição de material informativo ou promocional ou outro, as ações e as peças que as compoñham devem ser aprovadas pela **Parques Tejo, E.M.**, e fazer referência expressa a esta.
- 4 - A colocação dos logotipos e elementos identificativos da **Parques Tejo, E.M.**, que devem estar sempre presentes nas campanhas de marketing, informação, publicidade e em todo o material informativo ou promocional referente à Solução, deve respeitar o manual de normas da **Parques Tejo, E. M.**